

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 3446/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 16 de Janeiro de 2006:

Cármen Maria Rodrigues Martinho de Oliveira — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 14/2004, de 13 de Janeiro, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos à data do despacho.

30 de Janeiro de 2006. — Pela Directora do Departamento de Administração Geral, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Ferreira*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 3447/2006 (2.ª série). — O objectivo de adequar a Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) às crescentes exigências do sector cria a necessidade de proceder a alterações na sua estrutura, processo a que já foi dado início.

Entende-se que no sector da caça e da pesca é particularmente importante que essas mudanças se concretizem com celeridade, implicando alterações ao nível da direcção de serviços correspondente.

Assim, atendendo à necessidade urgente de imprimir nova orientação à gestão destes serviços, no uso da minha competência própria e ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea e), subalínea iv), do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino a cessação da comissão de serviço do engenheiro silvicultor Alberto José dos Santos Marques Cavaco do cargo de director de serviços de Caça e Pesca nas Águas Interiores (DSCPAI).

Foi ouvido o interessado, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Mais determino que as duas divisões integradas na DSCPAI passem doravante a ter despacho directo com a direcção da DGRF.

O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 3448/2006 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização concedida pelo despacho n.º 24 637/2005 (2.ª série), de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, e do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das respectivas divisões e relativamente ao pessoal nelas integrado:

1 — Delego nos chefes de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, Dr. João José Máximo Codina, e de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, Dr. José Vinhas Peres, a competência para:

1.1 — Autorizar o gozo de férias;

1.2 — Justificar ou injustificar faltas;

1.3 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.

2 — Subdelego nos chefes de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, Dr. João José Máximo Codina, e de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, Dr. José Vinhas Peres, a competência para:

2.1 — Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior;

2.2 — Afectar pessoal.

3 — Delego e subdelego, ainda, nos referidos chefes de divisão a competência para, nas minhas faltas e impedimentos, praticarem os mesmos actos no âmbito da Repartição de Administração Geral e relativamente ao pessoal nela integrado.

4 — As anteriores delegação e subdelegação de competências têm lugar sem prejuízo das competências próprias que, como chefes de divisão, lhes estejam atribuídas.

5 — O presente despacho ratifica todos os actos por eles praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas.

18 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Aida Sebastião Palminha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 3449/2006 (2.ª série). — Considerando que a extracção de inertes em leito fluvial e marinho é uma actividade essencial à manutenção das condições de segurança dos canais de navegação e bacias de manobra dos cais, portos e barras, desde que sejam devidamente acauteladas as questões ambientais prevaletentes, o que tem vindo a ser conseguido através da aprovação dos planos específicos da actividade de extracção de inertes.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 201/2003, de 13 de Julho, o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) apresentou um plano específico para as extracções de inertes no rio Douro, mais concretamente para a albufeira de Crestuma-Lever, elaborado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), plano esse que permitiu a extracção de 200 000 m³ de inertes entre 25 de Agosto de 2003 e o final de 2004, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, tendo as respectivas conclusões merecido despacho favorável do Secretário de Estado do Ambiente de 17 de Julho de 2003;

Considerando que o plano de extracção de inertes do rio Douro — albufeira de Crestuma —, acima referido, determina que podem ser extraídos anualmente até 200 000 m³, com garantia de sustentabilidade do equilíbrio hidromorfológico da albufeira e sem impactos ambientais relevantes, conforme estudo de incidências ambientais que faz parte integrante do plano;

Considerando que a actividade de extracção de inertes no rio Douro tem assumido, durante décadas, um impacte significativo na economia local, pelo emprego directo que cria e pelo envolvimento com diversas actividades conexas, nomeadamente indústria de construção e obras públicas, transportes e oficinas de reparação automóvel;

Tendo presente que, para o efeito, a Câmara Municipal de Gondomar não se opôs ao reposicionamento dos lotes de extracção de inertes na albufeira de Crestuma, entre a praia da Lomba e o lugar de Pé de Moura, tendo o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território emitido parecer favorável, por despacho de 22 de Novembro de 2004;

Considerando que a actividade de extracção de inertes no Douro está submetida a um rigoroso processo de fiscalização e controlo, que inclui não só a fiscalização local mas também a vigilância electrónica dos equipamentos de dragagem e ainda um programa de monitorização da evolução do leito;

Considerando que pelo despacho n.º 26 237/2004, de 20 de Novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 18 de Dezembro de 2004, foi autorizado o IPTM a efectuar o reposicionamento daqueles lotes e a emitir licenças de extracção de inertes, pelo período de um ano, que terminou em finais de 2005;

Tendo presentes os termos do referido despacho n.º 26 237/2004:

Que prevê um prazo de cinco anos para a cessação definitiva de todas as licenças de extracção de inertes na albufeira de Crestuma;

Que impunha um conjunto de requisitos e exigências para o período do primeiro ano de licenciamento, os quais foram no essencial cumpridos, conforme confirmam os estudos de acompanhamento ambiental que foram realizados;

Que exigia um processo de monitorização e de estudo técnico das condições hidrológicas da albufeira, os quais permitem confirmar a existência de condições favoráveis à continuação da actividade licenciada, conforme confirma ainda o estudo entretanto produzido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Considerando que as empresas licenciadas ao abrigo desta última autorização solicitaram a renovação das licenças, tendo-se verificado que as mesmas satisfazem todos os requisitos formais que viabilizam a emissão de novas licenças;